



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 052/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 057/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 052/2025, de 8 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 052, de 08 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto tem por finalidade autorizar a abertura de **crédito adicional especial** no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à manutenção do **Programa Escola em Tempo Integral**, junto ao Fundo Municipal de Educação, com a devida classificação orçamentária e indicação das fontes de custeio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Sob o prisma **constitucional, legal e jurídico**, observa-se:

- Competência legislativa:** A matéria insere-se no âmbito orçamentário e financeiro, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.
- Princípio da legalidade orçamentária:** A abertura de crédito adicional depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

do art. 167, V, da Constituição Federal e do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. O projeto cumpre esses requisitos, indicando como fontes o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de dotações orçamentárias.

3. **Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal:** A iniciativa encontra amparo nos arts. 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município, que disciplinam a competência do Executivo para propor leis de natureza orçamentária.
4. **Aspectos formais:** O texto legislativo apresenta-se claro, observando a técnica redacional adequada, não contendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 052/2025, estando o mesmo apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo às demais comissões temáticas a análise do mérito.

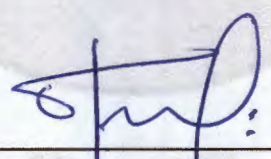
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/08/25

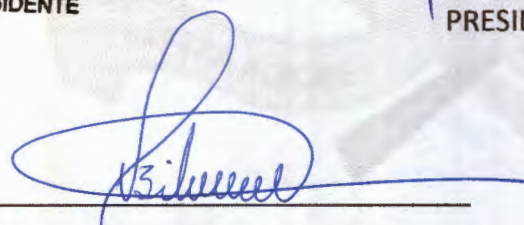

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

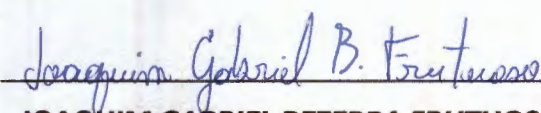
Várzea Alegre, 19 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO